



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0443/2023

**“Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Deputado Lucas Neves

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do exame do Projeto de Lei nº 0443/2023 de iniciativa parlamentar, que foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 31 de outubro de 2023, para tramitar em regime ordinário nas Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde.

A finalidade do Projeto de Lei visa estabelecer “prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste a Diabetes Mellitus – Tipo 1 (DM1)”.

De acordo com a Justificação, o presente Projeto de Lei busca com eliminação da necessidade de renovação periódica dos laudos, reduzir o estresse e a ansiedade associados à incerteza sobre a continuidade do acesso aos direitos e prerrogativas, permitindo aos pacientes focar mais na gestão eficaz da doença e na melhoria de sua saúde geral. Dessa forma, a medida promoverá um ambiente mais favorável para os portadores de DM1, proporcionando-lhes a tranquilidade necessária para lidar com os desafios diários impostos pela condição médica.



É o relatório.

## II – VOTO

Fui designado relator do Projeto de Lei nº 0443/2023, no âmbito desta Comissão de Saúde, consoante o art. 144 do Regimento Interno, no que se refere ao exame do interesse público em face da pertinência da matéria aos aspectos relativos à saúde.

Com efeito, vê-se de pronto que a matéria é meritória porque, assim como a Lei que estabeleceu prazo indeterminado ao atestado de Transtorno do Espectro Autista, resultando em benefícios sentido nas famílias diretamente, o mesmo se espera de tal proposta.

Por oportuno, cabe ressaltar que proposta semelhante tramita na Câmara dos Deputados sob n. 3472/2023, visando estabelecer a o prazo indeterminado ao atestado de forma nacional, demonstrando assim a importância do tema e a real necessidade dos pacientes no Brasil.

Ante o exposto, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 79, I, e 144, III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0443/2023, porquanto vislumbra-se o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator